



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO
SUBDIVISÃO DE APOIO RECUADO DA SDAB

Processo Administrativo n.º **67420.007016/2021-14**

**PROJETO BÁSICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DOIS
PORTÕES AUTOMÁTICO DO DEPOSITO DA SASDAB**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos dois Portões Automáticos da SASDAB, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	REQ MÃE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18406	ABO308001AU	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos dois portões automáticos da SASDAB .	SV	2	R\$ 6.396,00	R\$ 6.396,00
MÉDIA DO VALOR:							R\$ 6.396,00

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota de empenho prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas correspondente a esta Dispensa de Licitação é o **CNAE 3319-8/00**.

1.4 O custo de referência da presente contratação, levando em consideração a média de valores apresentados pelas empresas, é de R\$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais). Nos valores ofertados deverão estar previstas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, assim como fretes, deslocamentos, instalações e demais despesas

atinentes à atividade comercial praticada, a fim de que o objeto esteja em plenas condições de uso.

1.5 O Valor Unitário de Referência e o Valor Total de Referência para o item descrito, foi obtido através do critério de média de preços nas pesquisas de mercado realizada com 3 (três) empresas especializadas nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões automáticos, **não havendo serviço similar encontrado observando-se os parâmetros I, II e III do Art. 5º da IN SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, objetos deste Projeto Básico, a fim de se ter uma ampla visão dos preços praticados no mercado, em virtude das especificidades dos equipamentos e dos serviços a serem realizados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1.1 A Subdiretoria de Abastecimento, por meio da AB1, conforme preconiza o Regimento Interno da Diretoria de Administração da Aeronáutica, é a Organização Militar do COMAER responsável pela previsão, provisão e manutenção dos recursos materiais necessários ao SISPROV e SIFARE. O Sistema de Fardamento Reembolsável é o Sistema do Comando da Aeronáutica responsável pelo planejamento e execução das aquisições, estocagem e distribuição de fardamento reembolsável aos Postos Regionais de Venda de Fardamento (PRVF), assim como o Sistema de Provisões é o Responsável pelo Recebimento, Armazenagem e Distribuição de fardamentos para os Almoxarifados, os quais estão distribuídos em diversas Organizações Militares do Brasil. Face à necessidade de maior agilidade na movimentação dos materiais, e ao significativo crescimento da demanda dos produtos disponibilizados pelo SISPROV e SIFARE, torna-se necessário o bom funcionamento dos motores dos dois portões da SASDAB para que a eficiência no cumprimento dos prazos e de atendimento às demandas evolua. A não utilização dos portões automatizados compromete a agilidade e eficiência do processo da estocagem e distribuição do fardamento aos Almoxarifados e PRVF, o que influenciaria sobre os prazos de atendimento às demandas de distribuição de fardamento a todas Organizações Militares do COMAER.

2.1.2 A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos dois portões automáticos da SASDAB é de extrema importância para viabilizar o aumento de eficiência e agilidade no processo de Recebimento, Armazenagem e Expedição dos Fardamentos Provisões e Reembolsável e o consequente atendimento às demandas que promovem movimentações intensas dos materiais.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE CONTRATADA

2.2.1 Nesse Projeto Básico/ Termo de Referência, está sendo considerada a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos do Deposito e necessários para a execução dos serviços, que, nesse momento, já precisam ser submetidos novamente ao serviço que se deseja contratar, dado que a última manutenção foi realizada em 2017.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado como Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.2 É de responsabilidade da Contratada a observância de todos os procedimentos, obrigações, e a adoção de providências estabelecidas em legislação específica relacionada a medidas, ações e práticas socialmente e ambientalmente sustentáveis nas fases de aquisição de insumos do processo de produção das moedas comemorativas, entre as quais a redução da geração de resíduos sólidos, do desperdício de materiais, da poluição e dos danos ambientais e o incentivo à utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade.

4.3 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR — 15448-1 e 15448-2;

4.4 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.5 Maior eficiência na utilização de água e energia, adotando medidas como:

4.5.1 utilização de energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

4.5.2 sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

4.5.3 sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

5.1.1 Subdivisão de Apoio Recuado da Subdiretoria de Abastecimento - Avenida Olavo, nº 1.300 Santana - CEP: 02012-021 - São Paulo – SP, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio dos seguintes contatos: TEL: (11) 2224-9934 - e-mail: suellenoliveiraseos@fab.mil.br ou peryjhd@fab.mil.br, com a Sargento Suellen Oliveira ou o Sargento Pery, com vinte e quatro horas de antecedência.

5.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico/Termo de Referência.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois portões devem ser realizados, preferencialmente, dentro das instalações da Subdivisão de Distribuição de São Paulo (AB3-2) e acompanhados por militar do efetivo da Seção de Expedição (AB3-2.3). Caso seja necessária e imprescindível a movimentação dos instrumentos até a sede/oficina da empresa para a execução dos serviços, a retirada dos instrumentos dar-se-á mediante cautela e ocorrerá sob responsabilidade e ônus exclusivos da própria empresa.

5.4 A Contratante designará militares do setor responsável para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois portões automáticos.

5.5 Em caso de perda ou extravio de equipamento retirado do Depósito (AB3-2), mediante cautela, para a execução do serviço, caberá à Contratada substituí-lo por outro de desempenho igual ou superior.

5.6 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho de Despesa.

5.7 O prazo de entrega do serviço, será no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, dependendo do caso, em estrita observância às especificações contidas neste Projeto Básico.

5.8 O serviço deverá ser realizado no endereço Av. Olavo Fontoura, 1300 – Santana – São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 8h 30min às 11h 30min ou das 13h 30min às 15h 30min, com prévio agendamento junto à equipe do Depósito (AB3-2) da SASDAB.

5.10 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória da realização do serviço e do cumprimento das especificações deste Projeto Básico.

5.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço previsto na Nota de Empenho de Despesa, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de prestação de serviço.

5.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de prestação de serviço, devendo ser refeitos/corrigidos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.14.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14.2 O recebimento definitivo dos serviços se dará por Termo Circunstanciado assinado pelo responsável do setor e pela Comissão de Recebimento de Serviços da Subdivisão de Apoio Recuado da Subdiretoria de Abastecimento (SASDAB), com base nas documentações entregues pela empresa, comprobatórias da execução do serviço.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

11.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n-º 3, de 26 de abril de 2018.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

13.2 Para a não oneração excessiva do preço contratado e devido à simplicidade do produto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa conforme art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I – dar causa na inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente credenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “ii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de dispensa eletrônica.

15.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no aviso de dispensa eletrônica.

15.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.3.1.1 Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido ou que se encontra fornecendo, a contento o objeto de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

15.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.4.1 Valor Global: 6.396,00 (seis mil reais trezentos e noventa e seis reais)

15.4.2 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Projeto Básico.

15.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação da média, totalizando R\$ 6.396,00 (seis mil reais trezentos e noventa e seis reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120633

Fonte: 0100000000
PTRES: 168927
ND: 339039
PI: A0000370000
2021NC009121;

Gestão/Unidade: 00001/120633
Fonte: 0180120320
PTRES: 168928
ND: 339039
PI: A0000340700
2021NC014502; e

Gestão/Unidade: 00001/120633
Fonte: 0100000000
PTRES: 168901
ND: 339039
PI: A0000340100
2021NC006485.

São Paulo,(VIDE DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA)

Elaborado por:

(ASSINATURA ELETRÔNICA CADASTRAL
Marcelo Santos de Sá 1º Ten QOEA SUP
Chefe da Expedição da SASDAB

Aprovo o presente Termo de Referência/ Projeto Básico, por conter todos os elementos necessários para a consecução do objetivo da Administração de contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos dois portões automáticos do depósito da SASDAB, e assim suprir as necessidades da Divisão de Provisões e Reembolsáveis.

(ASSINATURA ELETRÔNICA CADASTRAL
Brig Int Gilson Alves de **Almeida Júnior**
Subdiretor de Abastecimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	4- TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	04/11/2021 17:48:05
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	e6600f5c28ff8c722127772af5cd531b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento SUELLEN EVELLYN OLIVEIRA DE SOUZA VIEIRA no dia 12/11/2021 às 11:03:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RAYANA BRUNA DA SILVA no dia 12/11/2021 às 11:04:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HUMBERTO PEREIRA JUNIOR no dia 12/11/2021 às 11:05:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RODRIGO PEREIRA DE CASTRO no dia 12/11/2021 às 11:09:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JOÃO RUDISON RAMOS FRANCO no dia 12/11/2021 às 11:10:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EDMARCOS PEREIRA CARDOSO no dia 12/11/2021 às 11:15:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ENDYEL MARTINS DINIS no dia 12/11/2021 às 11:16:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento JORGE HENRIQUE DUTRA PERY no dia 12/11/2021 às 11:22:23 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCAS SANTOS FONSECA no dia 12/11/2021 às 11:26:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCELO SANTOS DE SÁ no dia 12/11/2021 às 11:31:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap KAROLINE PINTO SOARES no dia 12/11/2021 às 11:44:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALIRIO LUIZ HUMEL no dia 12/11/2021 às 11:51:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel VALDINEI GOMES PAZ no dia 12/11/2021 às 12:15:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR no dia 17/11/2021 às 08:15:08 no horário oficial de Brasília.